



Missal - PR, 27 de Abril de 2016.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2016 - NR

Justifica-se a contratação da Empresa **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.643.407/0001-30, com endereço comercial na Avenida XV de Novembro, nº. 871, sala 1, Zona 1, na cidade de Maringá, Estado de Paraná, CEP: 87.013-230, que tem como objetivo a contratação de uma empresa para a contratação de um seguro empresarial para o prédio que abriga a Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

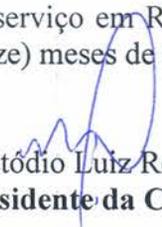
1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação do serviço em R\$ 1.141,00 (um mil cento e quarenta e um reais), por um período de 12 (doze) meses de serviço, em um único pagamento.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão